



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100480-61.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100480-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 24 a 27/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

	Correição julho/2014	Correição julho/2016	Correição abril/2018
Total	10.387	10.230	9.926
Suspensos	21	1.533	2.019
Remetidos para julgar recurso	4.086	4.759	4.551
Tramitação ajustada	6.280	3.938	3.356

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900060-4, SIAPRO),



realizada de 25 a 29/07/2016, foi arquivado, em 21/06/2017, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 28/09/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/17913), e atendidas pelo Juízo em 27/10/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/09590).

1. *Atentar para o cumprimento das Metas do CNJ de 2016;*
2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
3. *Regularizar a juntada de documentos pendentes;*
4. *Verificar e regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;*
5. *Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação equivocada ou incompleta, bem como a classificação como “vazias”;*
6. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*

..

Vistos os fatos analisados no período de 24 a 27/4/2018, **concluí pela regularidade** da 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Priorizar as sentenças nos 21 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 57, II, “a” da CNCR/2018) - item 6.3;
- 2) Identificar e movimentar processos não conclusos que aguardam atos cartorários além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3;
- 3) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);
- 4) Regularizar o acervo suspenso, uniformizando a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral (item 11);
- 5) Proceder os registros dos acautelamentos no sistema de acompanhamento processual (art. 181, CNCR/2018) (item 14);
- 6) Abrir o Livro de Reclamações (art. 128, I, “b”, CNCR/2018) - item 15.

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 221

da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.

Documento No: 1418588-8-0-219-3-539038 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>